



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 8291, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Decreta **Situação de Emergência** na Secretaria Municipal de Educação, com relação ao Transporte Público Escolar, Merenda Escolar e Contratação de Pessoal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de processo judicial, que tramita na vara federal, que trata das licitações do transporte escolar, que determinou a suspensão para empresas do transporte escolar e que todos os processos de licitações do transporte escolar foram rescindidos em 31/12/2017, conforme acordo judicial;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos são essenciais, notadamente o transporte escolar, e destinados ao transporte de alunos, que devem estar adequadamente com a sua manutenção regular, sob pena de causar prejuízos irreparáveis aos alunos;

CONSIDERANDO que a realização do processo de licitação, em andamento, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura de propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO ainda, no que tange a Merenda Escolar, a proximidade do início do ano letivo, o que, impede a realização de Processo Licitatório para a referida contratação, tal situação, justifica o caráter emergencial em relação a mesma;

CONSIDERANDO ademais, a necessidade de fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal, em vista de ser consabido de que a mesma trata-se da única alimentação diária de parte dos alunos atendidos, o que torna imprescindível a contratação em tal caráter;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação já procedeu na dispensa do chamamento público, ante a necessidade de possibilitar o início do ano escolar de forma regular, possibilitando o acesso das crianças do Município a Educação, direito este, que deve sempre se sobrepor a qualquer outra questão, ainda mais, quando encontram-se em discussão, o direito do menor de pleno acesso as salas de aula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO tratar-se o direito à educação, como direito fundamental social, que deve ser assegurado pelo ente público com absoluta prioridade.

CONSIDERANDO a anuência do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria de Educação Municipal e Estadual;

CONSIDERANDO que é possível a contratação emergencial, desde que plenamente demonstradas e justificadas “de modo exaustivo e satisfatório as condições da contratação emergencial” e observadas às limitações legais, ou seja, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993;

CONSIDERANDO que o gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo de garantir o direito constitucional de acesso a educação através do transporte escolar;

CONSIDERANDO que o município requereu o rompimento do transporte dos alunos do Estado, porém em acordo com a Secretária Estadual de Educação, haja vista que estado ainda não realizou a sua licitação, ficará também, de forma provisória, responsável pelo transporte destes alunos até a realização da licitação do transporte escolar pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que conforme noticia-se que as empresas não iram participar do processo licitatório do transporte escolar, por estarem respondendo a processo judicial do transporte escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que é obrigação do município o transporte escolar de todos os alunos matriculados na rede básica do ensino municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência da Secretaria Municipal de Educação, em relação ao Transporte Escolar Público, Merenda Escolar e, em relação a contratação de pessoal, na mesma, em Sant’Ana do Livramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º Declarada a emergência nos termos do artigo 1º, autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias para a manutenção da assistência adequada ao Transporte Escolar Público do Município, Merenda Escolar, e, em relação a contratação de pessoal, em especial a aquisição pública de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, pelo menor prazo possível, de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. O prazo de vigência da situação de emergência de que trata o caput deste artigo, é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 dias, desde que devidamente justificada.

Art. 3º A Tramitação dos processos e procedimentos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, salvo por situações justificadas.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 19 de fevereiro de 2018.

DANUBIO BARCELLOS DE GUSMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração